

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 001818/2021
Nº DE FOLHAS 04
DATA: 18/02/2021
HORA: 10 /HS 41 /MIN



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Gabinete Vereador Uilma Resende
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
FOLHAS Nº 002
PROCESSO Nº 01818/2021
DATA: 18/02/2021
HORA: 10 /HS 41 /MIN
RUBRICA: Ajuda

PROJETO DE LEI 002 /2021

"Torna obrigatório a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todas as repartições públicas, no município de Timon - MA".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tornar obrigatória a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todas as repartições públicas, prestadores de serviços públicos, no município de Timon – MA.

Art. 2º O município reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras, Como meio legal de comunicação e expressão.

§1º. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras, Língua de modalidade gestual-visual onde é possível se comunicar através de expressões faciais e corporal, possui estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

§2º. A Língua Brasileira de Sinais não substituirá a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 3º Todas as unidades administrativas da rede pública direta ou indireta do Município de Timon – MA, que realizam atendimento ao público deverão assegurar o atendimento aos Surdos, na Língua Brasileira de Sinais, dispondo de intérpretes capacitados para atendimento aos Surdos.

§ 1º. Torna-se obrigatório para as repartições públicas em geral, serviços públicos de assistência à saúde, instituições financeiras e concessionárias de serviço público, como empresas de água e energia, que ofereçam os serviços para a pessoa surda em língua de sinais pelos intérpretes de Libras.

§2º. O município manterá profissionais aptos para atendimento aos surdos na comunidade e nas repartições públicas em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1957
Secretário

José Uilma da Silva Resende
Vereador PDT

APROVADO
EM 24/02/2021
SESSÃO 1961
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Gabinete Vereador Uilma Resende
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional capacitado e/ou habilitado na interpretação da língua de sinais, com proficiência para a tradução simultânea de LIBRAS para a língua portuguesa e vice versa.

Art. 5º - Caberá ao profissional Intérprete de Libras ainda:

§ 1º. Promover formações continuadas para os servidores voluntários;

§ 2º. Promover cursos de capacitação específicos para as áreas, de acordo com o serviço oferecido por determinada secretária, departamento ou instituição.

Art. 6º Ressalvar a importância de manter a continuidade no aprendizado e na prática dos servidores, através de eventos informativos que contemplem assuntos relativos a Comunidade Surda nos setores acima citados.

Art. 7º O atendimento do intérprete de Libras deverá ser prestado em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público nos diversos órgãos do Município.

Art. 8º O intérprete presencial atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva necessitem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em local de fácil acesso ao público e com fácil localização.

Art. 9º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana, e à cultura do surdo, e em especial:

- I- pela honestidade e discrição, protegendo o direito do sigilo da informação recebida;
- II- pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo, ou orientação sexual e gênero;
- III- pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber conduzir;
- IV- pela postura e conduta adequadas ao ambiente que frequentar por causa do exercício profissional;
- V- pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente de condição social e econômica daqueles que necessitem;
- VI- pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

APROVADO

EM 24 / 02 / 2021

SESSÃO 1961^ª

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1957^ª

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

FOLHAS Nº 093

PROCESSO Nº 001818/2021

DATA: 18 / 02 / 2021

HORA: 10 / HS 41 / MIN

RUBRICA: A. J. J. J.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Gabinete Vereador Uilma Resende
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

JUSTIFICATIVA

Libras, a língua brasileira de sinais, ou mais conhecida como a língua de sinais (gestual) usada pela maioria dos deficientes auditivos brasileiros, que surgem da combinação de configurações de mão, movimentos, e de pontos de articulação, locais no espaço ou no corpo em que os sinais são feitos. Assim, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Relevando a surdez como uma experiência visual, popularizar a linguagem de sinais, garante ao surdo a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação. Cabe ressaltar também que a utilização das libras facilita a comunicação entre os surdos, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e devem ser reconhecidas como tal, e principalmente facilitando a comunicação entre surdos e ouvintes.

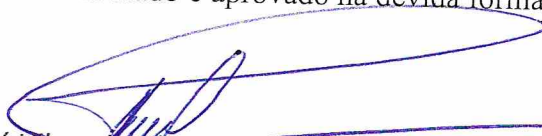
Temos hoje um grande desafio: como cada indivíduo e profissional pode contribuir para a implementação de uma sociedade inclusiva que saiba conviver com as adversidades? Não importa que atividade profissional uma pessoa irá exercer, em diferentes situações ela deverá lidar com pessoas que tem deficiência.

A necessidade de surdos serem compreendidos torna-se cada vez mais visível. Para aceitarmos o surdo, precisamos aceitar a sua língua, sua forma de comunicar e entrosar-se com o mundo. Desta forma, cabe aos profissionais, escolas, funcionários, o importantíssimo papel de prepararem-se para essa realidade.

A comunicação é indicativo de qualidade de vida, portanto, quando os profissionais sabem comunicarem-se com os surdos, promovem uma assistência humanizada e focalizada no contexto de uma sociedade inclusiva.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1957
Secretário


José Uilma da Silva Resende
Vereador PDT
APROVADO
EM 24 / 02 / 2021
SESSÃO 1961
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
FOLHAS Nº 005
PROCESSO Nº 001818/2021
DATA: 18 / 01 / 2021
HORA: 20 / HS 41 / MIN
RUBRICA: 